Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI 012/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PMGIRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Planalto, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, sob responsabilidade dos geradores e poder público.

Art. 2° - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Planalto será executado de acordo com o instrumento técnico anexo, ora integrante da

presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3° - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Planalto deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 06 de maio de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORA VEREADORA;

SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de submeter para apreciação desta Casa de Lei, o Projeto de Lei que *Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Planalto, em conformidade com a Lei Federal n. 12.305/2010, que nstitui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

Salientamos que nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 12.305, a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Diante do exposto é essencial para Planalto a aprovação da presente Lei, no intuito de habilitar o Município na busca por recursos, além de possibilitar uma interação mais efetiva entre o poder público, munícipes e demais geradores na busca conjunta pela não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Desse modo, contamos com o apoio desta Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 06 de maio de 2019.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP